

reta rumo Leste-Oeste, até a foz do rio Vermelho no rio Cabaçal, pelo qual sobe até o ponto de partida, em frente à Fazenda Taquaira.

§ 2º - O Distrito de Reserva do Cabaçal, criado pela Lei nº 3.982, de 05 de junho de 1978, tem os seguintes limites: partindo da cabeceira do rio Cabaçal, no ponto em que é cortado pelo paralelo 15, seguindo pelo referido paralelo até o meridiano de 58º 20' de longitude W.G.R.; deste ponto, segue por uma linha reta rumo Nordeste-Sudeste, fazendo um ângulo de 70º em relação ao paralelo 15, até à cabeceira do rio Bracinho I; segue por este abaixo, em sua margem esquerda, até a foz do córrego Gibóia; pelo córrego Gibóia acima, até sua cabeceira; deste ponto, por uma linha reta até a cabeceira do córrego Bracinho II; daí por outra reta rumo Noroeste-Sudeste, até a cabeceira do córrego da Cigarra, na serra de Monte Cristi; daí segue pela referida serra até a nascente do córrego da Esperança, pelo qual desce, pela margem direita, até sua barra no rio Cabaçal; segue pelo rio Cabaçal acima, pela margem esquerda, até sua cabeceira, no ponto onde é cortado pelo paralelo 15, ponto de par-

§ 3º - O Município de Rio Branco, englobando seus dois Distritos, tem os seguintes limites: partindo da cabeceira do rio Cabaçal, no ponto em que este é cortado pelo paralelo 15, e seguindo por este até o meridiano 58º 20' de longitude W.G.R., deste ponto segue por uma linha reta rumo Noroeste-Sudeste, fazendo um ângulo de 70º em relação ao paralelo 15, até a cabeceira do rio Bracinho I; segue por este rio abaixo até a foz do córrego Gibóia; deste segue por uma reta rumo Oeste-Leste, aproximadamente, até a foz do córrego das Pedras no rio Branco; daí prosseguindo por outra reta até a cabeceira do córrego Goiabeira, pelo qual desce até sua foz no rio Vermelho; deste ponto, segue por uma reta rumo Sudoeste-Nordeste até a cabeceira do córrego Carne com Banana; daí por outra reta até a cabeceira do córrego Taquaruçu; deste ponto, segue por uma reta até a foz do córrego Pedrinhas no córrego das Pontes; daí por uma reta até a cabeceira do córrego do Monteiro, pelo qual desce até a barra no rio Sepotuba; por este abaixo até a foz do córrego Curral Velho; por este, seguindo até sua cabeceira; deste ponto, por uma reta rumo Leste-Oeste, até a foz do rio Vermelho no rio Cabaçal, e por este acima até o ponto de partida, no lugar em que este rio corta o paralelo 15.

Artigo 3º - Nos termos da Lei Complementar federal nº 01, de 09 de novembro de 1967, o Município de Rio Branco será instalado no dia 31 de janeiro de 1981, com a posse do Prefeito, Vice Prefeito e Vereadores eleitos a 15 de novembro de 1980.

Parágrafo único - Enquanto não instalado, o Município permanecerá sob a jurisdição e administração da Prefeitura Municipal de Cáceres, que manterá os serviços essenciais à população residente na área emancipada.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 13 de dezembro de 1979, 158º da Independência e 91º da República
FREDERICO CARLOS SOARES CAMPOS
ARNALDO BORGES
HÉLIO PALMA DE ARRUDA
JOSÉ SILVERIO DA SILVA

DOMINGOS SAVIO BRANDÃO LIMA

SALEM ZUGAIR

PAULO SANTA RITA CARVALHO DE ATHAYDE

RÔMULO VANDONI

MILTON ARMANDO POMPEU DE BARROS

HUGO LEOPOLDO SOARES CAMPOS

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES

IVO CUIABANO SCAFF

CARLOS JOSÉ AVELINO DE SOUZA VIEIRA

LEI Nº 4152 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1.979

Cria o Município de SALTO DO CÉU, com sede na localidade do mesmo nome, por desmembramento do Município de Cáceres.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO: Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado o Município de SALTO DO CÉU, com sede na localidade do mesmo nome, tendo sua área desmembrada do Município de Cáceres.

Artigo 2º - O Município de SALTO DO CÉU é constituído de três Distritos: o da Sede, Salto do Céu, o de Cristinópolis e do Vila Progresso.

§ 1º - O Distrito de SALTO DO CÉU, criado pela Lei nº 3.971, de 04 de abril de 1978, tem os seguintes limites: partindo do ponto em que o rio Vermelho corta a divisa com o Município de Barra do Bugres, no paralelo 15; daí, seguindo pela mencionada divisa, rumo Oeste-Leste, até alcançar o rio Sepotuba; descendo por este até encontrar a divisa do Distrito de Cristinópolis, pela qual segue, rumo Leste-Oeste, até alcançar a divisa com o Município de Rio Branco, segue por esta a cabeceira do córrego Gibóia; daí, por uma reta rumo aproximado Sudoeste-Nordeste, até alcançar o rio Vermelho, no cruzamento com o meridiano 58º de latitude Sul; deste ponto, subindo pelo rio Vermelho, até a divisa com o Município de Barra do Bugres, ponto de partida.

§ 2º - O Distrito de Cristinópolis, criado pela Lei nº 3.974, de 04 de abril de 1978, tem os seguintes limites: partindo da foz do rio Juba no rio Sepotuba, segue por este abaixo até a foz do córrego do Monteiro, pelo qual sobe até sua cabeceira; deste ponto, segue por uma reta, até a foz do córrego Pedrinha no córrego das Pontes; daí, por uma reta rumo Leste-Oeste, até a cabeceira do córrego Taquaruçu; deste ponto segue por outra reta, rumo Nordeste-Sudoeste, até a cabeceira do córrego Carne com Banana; daí segue por uma reta até a foz do córrego Goiabeira no rio Vermelho, prosseguindo pelo córrego Goiabeira acima, margem esquerda até sua cabeceira; deste ponto por uma reta rumo Sudoeste-Nordeste, até a cabeceira do córrego do Pito; daí, por outra reta rumo Sudoeste-Nordeste, até a foz do córrego Conceição no rio Vermelho; e, pelo córrego Conceição acima, até sua cabeceira; daí, por uma reta até a cabeceira do córrego das Pontes, na divisa com Barra do Bugres, seguindo por esta divisa, até a foz do rio Juba no rio Sepotuba, ponto de partida.

§ 3º - O Distrito de Vila Progresso tem os seguintes limites: partindo da cabeceira do córrego de Gibóia e por uma linha reta, pelos limites do proposto Município de Rio Branco, rumo aproximado Sul-Norte, até alcançar, no paralelo 15, a linha da divisa do Município de Barra do Bugres; daí, seguindo pela mesma divisa, rumo aproximado Oeste-Leste, até onde esta é atravessada pelo rio Vermelho; por este abaixo, até cortar o meridiano 58º de latitude Sul; deste ponto, por uma linha reta, rumo aproximado Leste-Oeste, até o ponto de partida, na cabeceira do córrego Gibóia.

§ 4º - Os limites do Município de Salto do Céu, englobando os três distritos mencionados nos parágrafos 1º, 2º e 3º, são os seguintes: partindo do ponto em que o meridiano 58º20' de longitude W.G.R. é cortado pelo paralelo 15 e por este rumo Oeste-Leste, seguindo pela divisa do Município de Barra do Bugres, até o Rio Sepotuba; daí, pelo rio Sepotuba abaixo, até a barra do córrego do Monteiro, na divisa do Município de Barra do Bugres e do proposto Município de Rio Branco; deste ponto pelo córrego Monteiro acima, até sua cabeceira; daí, por uma reta até a foz do córrego Pedrinha no córrego das Pontes; deste ponto, por uma reta, até a cabeceira do córrego Taquaruçu; daí, por uma reta, até a cabeceira do

córrego Carne com Banana; deste ponto, por uma reta rumo Sudeste- Nordeste, até a barra do córrego da Goiabeira no rio Vermelho; pelo córrego da Goiabeira acima, até sua cabeceira; daí, por uma reta, até a foz do córrego das Pedras no rio Branco; deste ponto, por uma reta rumo Leste-Oeste, até a foz do córrego da Gibóia no rio Bracinho I; por este acima, até a sua cabeceira, daí, por uma reta rumo aproximado Sudeste-Nordeste, em ângulo de 70%, até o meridiano 58° 20' W.G.R. na intersecção com o paralelo 15, ponto de partida.

Artigo 3º — Nos termos da Lei Complementar federal nº 01, de 09 de Novembro de 1967, o Município de Salto do Céu será instalado no dia 31 de Janeiro de 1981, com a posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores eleitos a 15 de Novembro de 1980.

Parágrafo Único — Enquanto não instalado, o Município permanecerá sob a jurisdição política e administrativa da Prefeitura Municipal de Cáceres, que manterá os serviços essenciais à população residente na área emancipada.

Artigo 4º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaçuás, em Cuiabá, 13 de dezembro de 1979, 158º da Independência e 91º da República.

FREDERICO CARLOS SOARES CAMPOS

ARNALDO BORGES

HÉLIO PALMA DE ARRUDA

JOSÉ SILVERIO DA SILVA

DOMINGOS SÁVIO BRANDÃO LIMA

SALEM ZUGAIR

PAULO SANTA RITA CARVALHO DE ATHAYDE

ROMULO VANDONI

MILTON ARMANDO POMPEU DE BARROS

HUGO LEOPOLDO SOARES CAMPOS

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES

IVO CUIABANO SCAFF

CARLOS JOSÉ AVELINO DE SOUZA VIEIRA

Artigo 2º - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito, correrão à conta da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

2400 - Secretaria de Viação e Obras Públicas

2402 - Gabinete do Secretário - Entidades Supervisionadas

2402.13070212.814 - Atividades a Cargo da SANE-MAT

3212 - Subvenções Econômicas Cr\$ 11.000.000,00

00 - Recursos Ordinários

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em Contrário.

Palácio Paiaçuás, em Cuiabá, 13 de Dezembro de 1979, 158º da Independência e 91º da República

FREDERICO CARLOS SOARES CAMPOS

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES

SALEM ZUGAIR

ÉZIO FRANCISCO CALABRIA

(*) DECRETO Nº 242, DE 06 DE NOVEMBRO DE 1.979

Dispõe sobre a doação, ao Departamento de Departamento de Obras Públicas do Estado de Mato Grosso - DOP - de uma área de terras no Centro Político Administrativo - CPA - para fim que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, III, da Constituição Estadual e nos termos do Decreto legislativo nº 2.566, de 30 de novembro de 1973.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica doado ao Departamento de Obras Públicas do Estado de Mato Grosso - D.O.P., a área de terra com 8.750 m2 (oito mil, setecentos e cinquenta metros quadrados), situada no Centro Político Administrativo - CPA -, dentro dos seguintes limites, rumos e confrontações: "O MP I é coincidente com o marco inicial da quadra, margeando a Av. "N" no sentido SANEMAT - FEBEMAT à 87, 50 metros, encontra-se o MP II, defletindo a direita de 91º 90' e a distância de 100,00 mts, encontra-se o MP III, nesta linha a 90,00 metros existe um poço artesiano, defletindo a direita de 88º 37' m a distância de 87,50 metros, encontra-se o MP IV, que é, também, coincidente com o marco da quadra, deste defletindo a direita de 91º 23' e a distância de 100,00 metros, encontra-se o MP I, ponto de partida.

Artigo 2º - O imóvel descrito no artigo 1º se destina à construção do Almoxarifado do Serviço de Obras Diretas do Departamento de Obras Públicas do Estado.

Artigo 3º - Para o início das obras fica estipulado o prazo de vinte e quatro (24) meses e para o término das mesmas o de quarenta e oito (48) meses, contados a partir da data em que se efetivar a presente doação com a lavratura da respectiva escritura.

Parágrafo Único - o não cumprimento dos prazos previstos no artigo anterior implicará na rescisão automática da doação, revertendo o imóvel ao patrimônio do Estado.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 293 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1.979.

Abre na Secretaria de Viação e Obras Públicas, ao Gabinete do Secretário - Entidades Supervisionadas, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 11.000.000,00 (onze milhões de cruzeiros), para reforço da dotação consignada no vigente orçamento:

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42, item III da Constituição Estadual e, autorizado pelo artigo 7º, da Lei nº 4.028, de 30 de novembro de 1978;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto na Secretaria de Viação e Obras Públicas, ao Gabinete do Secretário - Entidades Supervisionadas, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 11.000.000,00 (onze milhões de cruzeiros), para reforço da dotação consignada no vigente orçamento:

2400 - Secretaria de Viação e Obras Públicas

2402 - Gabinete do Secretário - Entidades Supervisionadas

2402.13070212.814 - Atividades a Cargo da SANE-MAT

4260 - Constituição ou Aumento do Capital de Empresas Comerciais ou Financeiras Cr\$ 11.000.000,00

00 - Recursos Ordinários